

4. PAGAMENTO

Em caso de locação a resposta será encaminhada ao solicitante pela Coordenação do Campus XXI – Liceu da Música estabelecendo prazo para pagamento de 30% do valor total da locação, visando reservar a pauta pleiteada.

O pagamento deverá ser efetuado por meio de Boleto, emitido pela Coordenação do Campus XXI- Liceu de Música e/ou por depósito bancário em nome da Universidade do Estado do Pará, CNPJ: 34.860.833/0001-44, Banco: 037-BANPARA, Agência: 14, Conta Corrente nº 180317-4

Para confirmar a pauta, após a aprovação e pagamento da reserva, o solicitante deve comparecer a Coordenação do Campus XXI, onde será assinado o Contrato de Cessão de Uso (Anexo II).

5. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- Adequação do evento à natureza do Liceu da Música;
- Adequação do evento ao espaço;
- Qualidade e características de sua ficha técnica;
- Contribuição ao enriquecimento cultural para a sociedade.

6. LOCAÇÃO DO TEATRO

6.1. O Teatro do Liceu é locado para pessoas físicas ou jurídicas ligados à promoção de eventos artísticos, culturais, devidamente documentadas.

6.2. O valor para locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de utilização.

6.3. Para garantia de pauta é necessário pagamento de 30% do valor total dos serviços solicitados, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Campus XXI.

6.3.1. Os 70% restantes do pagamento da pauta devem ser pagos até 48h antes do evento.

6.4. Em caso de cancelamento da apresentação o valor da taxa de cessão ou de reserva não será devolvido;

6.4.1. É de responsabilidade da produção, informar à imprensa local sobre cancelamento do espetáculo se ocorrer.

6.5. Caso haja necessidade de transferência de data da apresentação o proponente deverá apresentar, por escrito, em até 30 dias antes da apresentação, justificativa e nova proposta de pauta para ser devidamente analisada pela Coordenação do Campus XXI. Sobre o percentual da taxa de locação anteriormente pago, continuará valendo para a apresentação do mesmo espetáculo.

6.5.1. É vedada a transferência de locação de pauta pelo locatário (a)/cessionário (a) a terceiros.

7. BILHETERIA

7.1. A Coordenação do Campus XXI - Liceu da Música disponibilizará aos locatários (as)/cessionários (as) o uso da bilheteria após realizados todos os trâmites de locação ou cessão do Teatro do Liceu.

7.2. Compromete-se o locatário (a)/cessionário (a)

- Fornecer as informações do evento que devem constar no ingresso;
- Não comercializar número de ingressos acima da capacidade máxima permitida para cada sessão, a saber: 277 lugares para sentar.
- Não comercializar ingressos em outros pontos de vendas;
- Informar o valor total obtido com a venda de ingressos até 01 (uma) hora antes do horário de término de venda, para a devida prestação de contas;
- Informar se existe censura.

7.3. Não é permitido o uso de nenhum outro tipo de ingresso e/ou convite social;

7.4. O proponente deverá dispor de, no mínimo, 15 (quinze) ingressos cortesia por espetáculo;

7.5. Todo evento, mesmo com entrada franca, deverá ter seus ingressos impressos pela coordenação do Teatro do Liceu, sendo a distribuição de inteira responsabilidade do locatário (a)/ cessionário (a).

8. IMPLICAÇÕES LEGAIS

8.1. Os direitos devidos às instituições como ECAD, SBAT, Ordem dos Músicos, etc, e a quitação de tributos necessários à apresentação do espetáculo correrão por conta exclusiva do locatário/cessionário, não cabendo à Coordenação do Campus XXI qualquer intermediação e/ou negociação nesse sentido. O comprovante do pagamento de tais despesas deverá, contudo, ser apresentado à coordenação, até a véspera do evento. Caso o locatário (a) não tenha pago as taxas devidas, o valor será retido na bilheteria.

8.2. Por dispositivo legal, ficam reservados 15 (quinze) lugares para distribuição gratuita a idosos, portadores de deficiência e/ou aposentados. Maiores de 60 (sessenta) anos e estudantes que apresentarem documentação comprobatória no ato de aquisição do ingresso, por sua vez, têm 50% de desconto.

9. CAPACIDADE DE PÚBLICO

9.1. Para todos os espetáculos e eventos deverá ser observada a lotação vendável de 277 (duzentos e setenta e sete) lugares e por medida de segurança fica proibida a colocação de cadeiras extras.

9.2. Caso sejam confirmadas as presenças de autoridades estaduais são reservados 5 (cinco) lugares cativos.

10. EQUIPAMENTO

10.1. Todo equipamento do Teatro do Liceu será operado por sua equipe técnica, a qual poderá autorizar pessoas capacitadas, indicadas pela produção, para auxiliá-la, sob sua supervisão. A programação de montagem, ensaio e uso do equipamento e infraestrutura complementar deverá ser previamente ajustada com a equipe técnica do Teatro.

11. DEFINIÇÃO DOS DIAS E HORÁRIOS DE MONTAGENS E ENSAIOS, MATERIAL, EQUIPE TÉCNICA E CAMARINS

11.1. O proponente deverá encaminhar, antecipadamente, à Coordenação do Campus XXI, documentos com todas as informações necessárias para a operacionalização da montagem e desmontagem, conforme o que segue:

- Horários de montagem de som e luz;
- Horários de passagem de som e ensaios;
- Material cênico necessário para a realização do espetáculo: instrumentos, praticáveis, etc.;
- Equipe técnica necessária;
- Quantidade de camarins a serem utilizados durante ensaios e dias de espetáculos;
- Roteiro básico do espetáculo, intervalos, etc.
- Outras providências que se fizerem necessárias.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Todo e qualquer material cênico, instrumento ou mobiliário do Teatro do Liceu, só poderá transitar internamente mediante autorização prévia da administração do Campus XXI, e o serviço deverá obrigatoriamente ser executado ou acompanhado pela equipe técnica do Teatro;

12.2. O equipamento necessário para realização de qualquer espetáculo que não esteja disponível no Teatro do Liceu deverá ter contratação externa, sendo vedada a modificação das estruturas móveis e imóveis dos espaços utilizados sem a prévia autorização da Coordenação do Campus XXI;

12.3. A fixação de BANNER só será feita na parte externa do Teatro, ao lado da bilheteria, no tamanho máximo de 1,80 m de largura x 2,75 m de altura. No caso de uso de banner nas dependências internas do Teatro do Liceu, será permitida apenas a instalação de uma unidade no hall principal, localizado em local que não prejudique a acessibilidade aos espaços do Teatro, obedecendo ao tamanho máximo de 1,20 m de largura x 1 m de altura.

12.4. No caso de uso de backdrop nas dependências internas do Teatro do Liceu, será permitido apenas a instalação de 01 unidade, na lateral do hall principal, localizada ao lado da entrada da bilheteria, obedecendo ao tamanho máximo de 2,5 m de largura x 2 m de altura, sem nenhum tipo de iluminação;

12.5. O volume de som permitido, no caso de espetáculos com as características acima, não poderá ultrapassar o limite máximo de 80 decibéis, a fim de não abalar as estruturas do Teatro;

12.6. Obriga-se o locatário (a) /cessionário (a) a facilitar, e autorizar, o trabalho de fotografia, edição de imagens de vídeo, etc., destinadas exclusivamente ao arquivo deste Teatro do Liceu se houver a filmagem, os espaços para esses fins deverão ser informadas com antecedência para serem reservadas na plateia;

12.7. É terminantemente proibido fumar em qualquer dependência do Teatro;

12.8. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local de apresentação no interior do Teatro do Liceu. A realização de coffee-break, ou lanches de equipe devem seguir orientação da Coordenação do Campus XXI;

12.9. É expressamente proibido usar qualquer tipo de material que venha perfurar pisos e paredes do Teatro.

12.10. É vedado o ingresso de pessoas que não fazem parte da produção ou do espetáculo nos espaços cênicos do Teatro do Liceu, envolvendo palco e coxias, antes ou após os espetáculos, a não ser com a prévia autorização da Coordenação do Campus XXI;

12.11. O critério de liberação dos instrumentos existentes no Teatro do Liceu da Música será de competência exclusiva da Coordenação do Campus XXI;

12.12. Só será permitida a permanência do(s) artista(s) em ensaio no palco impreterivelmente até uma hora antes do início do espetáculo;

12.13. Os casos omissos nestas normas, com relação à locação e/ou cessão das instalações do Teatro do Liceu, deverão ser julgados pela Coordenação do Campus XXI e em segunda instância pela Reitoria da Universidade do Estado do Pará.

12.14. A inclusão de patrocinadores ou apoiadores em materiais de divulgação que os vinculem a imagem do Liceu da Música, dependerá de prévia aprovação da Coordenação do Campus XXI com a chancela da Assessoria de Comunicação da Universidade do Estado do Pará.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor

Protocolo: 502930

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ERRATA

PORTARIA Nº 2549/2019/2019 – SEASTER, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

publicada no Diário Oficial do Estado nº 34033 de 12 de novembro de 2019

ONDE SE LÊ: Período: 20/11 a 22/11/2019

LEIA-SE: Período: 28/11 a 30/11/2019

Belém, 03 de dezembro de 2019.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Assistência Social

Mat. 5945803/1

Protocolo: 503454